

## CONVITE N. 003/2014

<u>PROCESSO</u>	640/2013
<u>OBJETO</u>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia, consistente na execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, conforme as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital.
<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>	Menor Preço.
<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	Art. 23, I, a, c/c § 4º e Art. 45, § 1º, I, todos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
<u>ABERTURA</u>	Data: 16/10/2014 Horário: 13h00 (horário de local). Local: Avenida Rubens de Mendonça, n. 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT - CEP: 78050-910 Tel.: (65) 3614-5764 (FAX) e 3614-5855.

## CONVITE Nº 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, designada pela **Portaria nº 150, de 18 de julho de 2013**, expedida pela Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, torna público que, às **13h00 (horário local) do dia 16/10/2014**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil que lhe seguir, na sala de licitações, localizado no Edifício-Sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 4888, Cuiabá-MT, será realizada a licitação na modalidade em epígrafe, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, **do tipo Menor Preço**, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Processo Administrativo 640/2013-SJMT, demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

### I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de engenharia, consistente na execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, conforme especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital.

### II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1 - Sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de engenharia, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto do contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste CONVITE;

2.1.2 - Não se encontrem em regime de recuperação e falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, concordata, fusão, cisão, incorporação ou liquidação, qualquer que seja sua constituição;

2.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.1.4 - Não tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

2.1.5 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.6 - Não estejam constituídas sob forma de cooperativas;

2.1.7 - Não constem da lista de empresas inidôneas disponibilizadas no sítio do TCU e no Portal da Transparência (Presidência da República).

2.1.8 - Que não estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

2.2 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3 – Não poderá participar desta licitação sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4 - Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.5 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante devidamente autorizado;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma;

2.6 - A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes - 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

2.7 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.

2.8 – A assinatura do documento de representação deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

2.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente e nem dois representantes para a mesma empresa, durante cada sessão de abertura dos envelopes.

2.10 - No caso de qualquer participante perturbar a realização do procedimento licitatório, o Presidente da Comissão fará constar em Ata o ocorrido, solicitando o encaminhamento dos fatos ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis.

### **III - DA HABILITAÇÃO**

3.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**

**CONVITE Nº 003/2014**

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**(razão social / nome comercial da licitante, endereço completo, n.º telefone e e-mail)**

3.2 – A HABILITAÇÃO para participar deste Convite compreende os documentos abaixo relacionados:

a) **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal) com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA e HABILITAÇÃO PARCIAL em plena validade**, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que será comprovado através de consulta e impressão “on-line” ao SICAF do sistema SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3.2.1 – O licitante que NÃO OPTAR por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 01, os documentos relacionados a seguir:

3.2.1.1 – Relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando assim a atividade a exigir;

3.2.1.2 – Relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao município ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.2.1.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do domicílio do licitante.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA);

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou Domicílio do licitante.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) a boa situação financeira será avaliada pelo índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3.3 – Os licitantes optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

3.4 – Todos licitantes, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

3.4.1 – Declaração de que as informações constantes dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1 a 3.2.1.3 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF, conforme modelo constante deste Edital;

3.4.2 – relativos à Regularidade Trabalhista:

a) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**3.4.3** – para atendimento à qualificação técnico-operacional:

a) prova da inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede do licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b) no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

3.4.4 – para atendimento à qualificação técnico-profissional:

a) comprovação da licitante de possuir em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior com formação em engenharia devidamente inscritos no CREA, detentores de CAT - Certidão de Acervo Técnico ou um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrados no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Consideram-se serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação as discriminadas no item 3.4.4 “B”.

b) A licitante deverá apresentar a CAT ou Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, de sua equipe técnica, referente à realização dos seguintes serviços de engenharia, em edifícios públicos ou privados, compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo:

b.1) a execução de obra de construção ou reforma de edifício com no mínimo 500m<sup>2</sup> de área;

3.4.4.1 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta.

3.4.4.2 – No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

3.4.4.3 – Entende-se, para fins de habilitação, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica; ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

e) Declaração da licitante indicando o responsável técnico que figurará como **Coordenador de todo o trabalho** desenvolvido, objeto do presente edital, que acompanhará a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA ou CAU do profissional.

3.4.4.4 – No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.4.4.5 - O responsável técnico, Coordenador, obrigatoriamente, deverá ser profissional com capacidade técnica, comprovada, indicado pela licitante capaz de atender a exigência do item 3.4.4.2, acima.

3.5 - Todas as empresas participantes deverão apresentar ainda:

3.5.1 - Declaração da não existência de fatos impeditivos da habilitação, e que contra a empresa não existe pedido de recuperação e falência ou concordata e, ainda, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5.2 - Declaração de que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela de nº 09, de 06/12/2005, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo II deste Edital;

3.5.3 - Declaração de que dentre a mão-de-obra empregada contratará um percentual não inferior de 2% de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

3.5.4 - Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução ou de que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

3.5.4.1 - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone junto à SESAP da Subseção Judiciária de Rondonópolis (66) 3321 6006.

3.5.4.2 – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.

3.5.4.3 – A visita técnica do local da obra será realizada individualmente, com cada licitante, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.



3.5.5 – As declarações fornecidas pela licitante terão de ser assinadas por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

3.5.6 – Quando as declarações fornecidas pela licitante forem assinadas por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope habilitação o original do instrumento de procuração, ou cópia autenticada em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitações da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso.

3.6 - Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

3.7 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica. A CPL reserva-se ao direito de consultar a veracidade e validade dos documentos apresentados.

3.8 - Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos relacionados neste Convite.

3.9 - Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação, para tanto poderá ser realizada consulta ao programa SICAF, na rotina “linha de fornecimento”.

3.10 - Os documentos referidos acima ou ainda a publicação em Órgão Oficial deverão ser entregues em fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples, sendo que nesta última hipótese a licitante deverá apresentar à CPL – Comissão Permanente de Licitação o original correspondente para conferência, no momento da abertura dos envelopes habilitação. Os documentos apresentados sob quaisquer das formas acima descritas serão anexados ao processo.

3.11 - Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Presidente da Comissão, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

3.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.13 - Se não for possível a abertura dos envelopes de habilitação e de preços em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.14 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “HABILITAÇÃO”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

#### **IV – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido, previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo VI deste Edital.

4.2 A comprovação de regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação, caso o licitante se enquadre nesse regime. As empresas que declararam a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.3, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da JFMT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. Encerrada a leitura dos preços na fase de proposta de preços, a Comissão verificará se foi apresentada alguma declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, para prosseguir com os benefícios concedidos a estas através da Lei Complementar n.º 123/06, que assegura, em seus artigos 44 e 45, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.

4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.7.1 Para efeito do disposto no item 4.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b). Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem item a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no item 4.1, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

4.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4.10. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, a Comissão fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício.

## **V – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**  
**CONVITE Nº 003/2014**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo).**

5.2 - Ser digitada e impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datadas e assinadas por quem tenha poderes de representação;

5.3 - Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax, CNPJ da licitante e o número deste Edital, bem como banco, agência, número da conta corrente e e-mail;

5.4 - Conter Planilha Formadora de Preços, conforme Anexo V, item “b”, discriminando o preço unitário e global, consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R\$), bem como conter planilha de composição do BDI;

5.4.1 - O valor fixado no edital é o valor máximo que será aceito pela Administração, as propostas que estiveram acima destes valores serão desclassificadas.

5.4.2 - Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.4.3 – O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á conforme o cronograma físico-financeiro, em anexo.

5.5 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.6 - Não será considerada a proposta que contiver quaisquer vantagens não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseado em oferta das demais licitantes, preços unitários simbólicos ou de valor zero;

5.7 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas;

5.8 - Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital e que apresente valor superior ao estimado pela Administração;

5.8.1 – Valor estimado pela Administração para elaboração dos projetos, objeto do presente edital, será de **R\$ 91.553,99 (noventa e um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e nove centavos)**. Sendo este o valor máximo que será pago pela Administração.

5.9 - As Propostas de Preços serão devidamente avaliadas entre si, de acordo com o estabelecido no item VIII deste Edital.

## **VI - DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

6.1 - Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos sobre o presente certame, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, que funcionará das 12h às 18h, em dias úteis, na sede da Seção Judiciária de Mato de Grosso, localizada na Avenida Rubens de Mendonça , 4888, Cuiabá-MT, telefones (65) 3614-5874, (65) 3614-5764, (65) 3614-5879 e e-mail: cpl.mt@trf1.jus.br;

6.2 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, para possibilitar a elaboração da resposta escrita.

## **VII – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1 – No dia, hora e local designados neste Edital a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes diversos, a "HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS", em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária. O procedimento iniciar-se-á com:

7.2 - Abertura do envelope n. 01, contendo a documentação de habilitação, que ficará a disposição das licitantes para exame e rubricas. As consultas realizadas através do SICAF serão impressas como declarações demonstrativas da situação das empresas participantes;

7.2.1 - Após a apreciação e conferência dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada neste Edital;

7.2.2 - Havendo unanimidade quanto ao julgamento da habilitação, as licitantes poderão desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do envelope n. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas;

7.2.3 - Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes n. 02 PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão;

7.2.4 - Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, às licitantes habilitadas e às licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Seção Judiciária de Mato Grosso, bem como através da publicação do extrato do resultado da habilitação no Diário Oficial da União, a data, hora e local da abertura da sessão para abertura das propostas de preços;

7.2.5 - Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento;

7.3 – A abertura das Propostas de Preços (envelope n. 02) será precedida da leitura das mesmas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes, em todas as folhas, não sendo admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preço, adendos sobre o seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo nas hipóteses de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão;

7.3.1 - A proposta que não atender às exigências deste Convite será desclassificada;

7.3.2 - As Propostas de Preços serão classificadas em ordem decrescente;

7.3.3 - Após a apreciação das propostas de preços, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão;

7.4 – O julgamento da classificação final para determinação da licitante vencedora será realizado de acordo com o estabelecido no item VIII do Edital;

7.5 - O objeto da presente licitação será adjudicado a uma só empresa, depois de consideradas todas as condições estabelecidas no Edital;

7.6 - Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e classificação elaborados segundo o critério de julgamento;

7.7 - Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio;

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.9 - O resultado final do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Seção Judiciária de Mato Grosso, bem como também através da publicação extrato do julgamento na imprensa oficial (Diário Oficial da União, Seção 3);

## **VIII - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1 - No julgamento deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação, depois de procedida à análise das Propostas de Preços, efetuará a classificação consoante disposições

contidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 45, da Lei n. 8.666/93, e serão ordenadas de forma decrescente, sendo vencedora a licitante que obtiver o primeiro lugar (menor valor).

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do art. 45, § 1º, do citado diploma legal;

8.3 - Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido ao ordenador de Despesas para homologação.

## **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Unidade Gestora 090021; Classificação das Despesas 3.3.90.39, Programa de Trabalho 75219 – acessibilidade, relativo ao exercício de 2014, mediante a emissão de empenho específico.

## **X – DA GARANTIA**

10.1 Será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da União, representada pela Justiça Federal em Mato Grosso, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, consoante condições estabelecidas no Contrato (Anexo IV).

10.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços até a aprovação definitiva junto aos órgãos competentes. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

10.3 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

10.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.5 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

10.6 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

## **XI - DO CONTRATO**

11.1 - O presente Edital, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

11.2 - Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação solicitadas no Edital;

11.3 - Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do Contrato;

11.3.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93;

11.4.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.4.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo;

11.5 - O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

11.6 – O término do prazo de vigência da contratação não exime a contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

## **XII - DO PAGAMENTO, DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA REALIZAÇÃO DO OBJETO, DA RESCISÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a nota de empenho ou a assinar o Contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às seguintes penalidades:



- a) suspensão temporária de até 02 (dois) anos; e
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.2 - Todas as demais disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato (anexo IV), devendo ser fielmente observadas quando da contratação;

### **XIII - DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

13.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Ordenador de Despesas cabem:

13.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- e) rescisão unilateral do Contrato pela Administração

13.1.2 - Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.3 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

13.3 - O recurso previsto no subitem 13.1.1, alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo;

13.4 - Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 - O recurso será protocolizado na Seção Judiciária de Mato Grosso, no horário de 9h às 18h, sendo dirigido ao Juiz Federal Diretor da Seção Judiciária de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.6 - Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

13.7 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pela autoridade superior, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente;

13.8 - O procedimento administrativo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos;

13.9 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A critério da Autoridade Superior, a presente licitação poderá ser:

14.1.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

14.1.2 - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.1.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital;

14.3 - A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

14.4 - A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90;

14.5 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor;

14.8 - Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

14.9 - Cópia do edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta nos horários de 12h às 18h, no edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

14.10 - São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo:

a) da "Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação" e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) da Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

c) da Declaração de Vistoria do terreno;

d) da Declaração de não contratar parentes – Resolução CNJ nº 07, de 18/10/2005;

e) da Declaração de contratação de egressos do sistema carcerário ou cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

f) da Declaração de concordância com o projeto básico e da limitação das alterações contratuais.

ANEXO III – Modelo de planilha de composição do BDI;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cuiabá-MT, XX de XXXXX de 2014.

DARBAS JOSÉ COUTINHO FILHO

Presidente da CPL

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **CONVITE Nº 03/2014**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia, em regime de empreitada por preço global, consistente na execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT. Compreende o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, impostos e taxas, bem como todas as despesas necessárias à completa execução do serviço pela empresa contratada.

## 2 – DO PROJETO

2.1. O projeto foi elaborado pela empresa Montante Construtora e Impermeabilizadora Ltda, CNPJ: 37.451.887/0001-44, conforme contratação realizada (Contrato nº 41/2012).

2.2. O presente projeto é composto de:

- a) PROJETO DE ACESSIBILIDADE e MEMORIAL DESCRITIVO;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma físico – financeiro; e
- d) Modelo de composição do B.D.I.

2.3 – Os projetos, planilhas e memoriais poderão ser acessados pelo link abaixo:

<http://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90824F48C1CA330148C25068746047>

## 3 – NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

3.1 A execução das obras deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- . As normas e especificações constantes do edital;
- . As práticas SEAP - Manual de Obras Públicas-Edificações SEAP - Construção;
- . Normas da ABNT e do INMETRO;
- . Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- . Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA
- . Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Mato Grosso;
- . As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- . As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- . As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

. As qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como o Guia de Obras do Conselho da Justiça Federal.

## JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

**CONVITE Nº 03/2014**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei que:**

1. nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n. 8.666/93, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que contra a empresa não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: ( )SIM.

3. DETÉM a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. ( ) SIM.
4. Da vistoria:  
( ) **Opção 1:** que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e das dificuldades técnicas não previstas.  
( ) **Opção 2:** que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e das dificuldades técnicas não previstas.
5. em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, que não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, durante a vigência do contrato.
6. contratará um percentual não inferior de 2% de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
7. concorda com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(data)

.....

(representante legal)

**CONVITE Nº 03/2014**

**ANEXO III  
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

01	Benefício e Lucro	%
02	Despesas Financeiras	%
03	Tributos	
04	ISS	%

05	COFINS	%
06	PIS	%
07	Administração Central	%
08	Seguros/Imprevistos	%
<b>TOTAL DO BDI</b>		<b>%</b>

Os tributos: IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante (orientação do TCU).



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTES EDITAIS. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014, de um lado, a União, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com registro no CNPJ/MF nº. 05.437.178/0001-18 e sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP n. 78.050-910, neste ato representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefones: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de engenharia, em regime de empreitada por preço global, consistente na execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 640/2013, Lei 8.666/1993, Edital de Convite n. 003/2014, demais normas que regem a matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviço de execução do projeto de acessibilidade para portadores de necessidades especiais na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, situada na Rua Dom Pedro II, Lote 2, Quadra 2-B, Jardim Santa Marta, Rondonópolis/MT, conforme projetos executivos, especificações técnicas e planilhas de preços estimados contidos no ANEXO I e de acordo com o edital de Convite n. 03/2014 e da proposta vencedora da licitação, constantes do Processo Administrativo nº. 640/2013, integrantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 06 meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo estipulado para início da execução da obra/serviço, conforme cronograma físico-financeiro, é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo global para conclusão da obra/serviço será de 02 (dois) meses, contados do início da execução da obra.

3.3. A prorrogação de prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega da obra/serviço, poderá ser deferida pela contratante, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e item 3.5 desta cláusula.

3.4. A execução da obra/serviço deverá observar, rigorosamente, em suas diversas etapas, os prazos e quantidades previstos no cronograma físico-financeiro em vigência.

3.5. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de fortes chuvas ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra/serviço, devidamente comprovados e abonados pela fiscalização e registrados por esta no "Diário de Obras".

3.6. Os prazos parciais cuja somatória equivale ao prazo total final, serão os estabelecidos no cronograma de execução da obra/serviço.

3.6.1. Decorrido cada um dos prazos parciais, sem a conclusão da obra/serviços a eles correspondentes, ficará a contratada sujeita à multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

3.6.2. A contratada não incorrerá na multa mencionada no subitem anterior se forem verificadas as circunstâncias previstas no item 3.3 desta cláusula, efetuando-se, então, revisão ou adaptação do cronograma, tomando-se por base, daí por diante, o cronograma resultante desta atualização.

3.6.3. Caso a contratada consiga entregar a obra/serviço dentro do prazo global fixado, comprovada através do termo de recebimento definitivo, recuperando atrasos porventura ocorridos em fases anteriores da programação, serão devolvidas a ela, em valores nominais, as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES**

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.

4.2. No preço constante do item anterior estão incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução da obra e serviços, tais como materiais, mão-de-obra,

encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, equipamentos e ferramentas, instalação e manutenção do canteiro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos etc.

4.3. Após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, será reajustado, aplicando-se o coeficiente contratado, proporcionalmente, aos dias do período considerado para o cálculo do reajuste, o qual será feito pela variação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \times V$$

Em que,

R= valor do reajuste procurado;

I = índice “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas- Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que será efetuado o reajuste;

IO= índice da coluna citada, do mês da apresentação da proposta;

V = valor do preço a ser reajustado.

4.4. **Materiais, serviços e equipamentos entregues com atraso**, em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, **não serão objeto de reajustamento**.

4.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado através da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.3. Junto com a fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS, Previdência Social e Folha de Pagamentos do seu pessoal.

5.1.4. Antes da realização do primeiro pagamento, será verificado se todos os documentos do item 8.39 foram entregues.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição.

5.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.3. A contratada deverá apresentar a planilha de medição para a contratante e para a fiscalização indicada até no máximo 2 (dois) dias úteis após o período do fechamento de medição.

5.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.5. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição e com detalhamento dos serviços executados.

5.6. O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.7. Na hipótese de irregularidade fiscal e ou trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da

Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

5.10. Para apuração da base de cálculo do valor a ser retido a título de INSS a contratada deverá atender, no que couber, os art. 121 a 123 da IN 971/2009 da REF.

5.10.1 Quando houver utilização de materiais que não integram a base de cálculo da retenção do INSS, conforme disposto no art. 121 e 122 da IN 971/2009, a Contratada deverá discriminar em cada nota fiscal de serviços, no campo “descrição dos serviços prestados”, o valor correspondente aos materiais utilizados e à mão de obra aplicada na obra, respeitando o percentual mínimo de 50% do valor da Nota Fiscal conforme Art. 122, I, da IN 971/2009.

5.10.2 Caso o percentual não esteja discriminado o recolhimento do tributo devido a título de INSS será calculado com base no valor bruto da nota fiscal, conforme prevê o § único do art. 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.16. Expirado o prazo mencionado no item 5.1, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 91.553,99 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico – Anexo I, correrá à conta: Unidade Gestora 090021; Classificação das Despesas 3.3.90.39, Programa de Trabalho 75219 – acessibilidade, relativo ao exercício de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra/serviço, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da sua apresentação;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, por intermédio da comissão de obras e/ou fiscal contratado para este fim;

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.4. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento deste ajuste;

7.5. Comunicar à contratada, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra/serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:

**8.1. Manter na obra, em tempo integral, engenheiro com dedicação exclusiva, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;**

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou registradas no “Diário de Obras”, cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.3. Executar a obra/serviço no prazo fixado no contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução da obra/serviço, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados;

8.4. Deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização;

8.5. Todos os elementos constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.

8.6. Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes

a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;

8.8. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela empreiteira, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a contratante se manifeste expressamente a respeito, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes;

8.9. Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada em tempo hábil;

8.10. O material similar só poderá ser aplicado na obra após a aprovação formal de sua substituição pela fiscalização;

8.11. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores;

8.12. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;

8.13. Antes do início da execução das obras deverá ser revisto o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no processo de contratação, para revisão e aprovação da Contratante, no prazo de 15 dias corridos. Não será admitido faturamento superior a 5% do valor global, na etapa inicial. Não será admitida etapa final inferior a 5% do valor global da obra, esta só será paga quando do recebimento definitivo dos serviços e obras.

8.14. Juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser fornecido pela Contratada o seu Plano de Obra incluindo as descrições de cada item, com quantitativos e custo unitário e global de todos os materiais, componentes e serviços a serem executados, bem como a tecnologia que pretende adotar e a mão de obra que será empregada.

8.15. Responsabilizar-se pela exatidão da obra ou serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente sub-contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

8.16. Retirar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, todo material rejeitado pela fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado por esta, sem nenhum ônus para a contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

8.17. Adequar todos os elementos da pasta técnica, depois de aprovados pela fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

8.18. Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário normal (noturnos, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o acompanhamento da fiscalização;

8.19. A substituição de membro da equipe técnica da contratada ou subcontratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo CREA;

8.20. Providenciar e manter permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o “Diário de Obras”, com capa resistente, páginas pautadas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

8.21. A fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:

1ª via — fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço;

2ª via — contratada;

3ª via — Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

8.22. A contratada deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação da obra, inclusive número do contrato;

b) identificação da contratada;

c) prazo contratual;

d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

e) atrasos verificados na execução da obra;

f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

g) condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra;

i) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;

j) consultas dirigidas à fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

l) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

m) acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

n) respostas às interpelações da fiscalização;



- o) eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra;
- p) realização de testes e os resultados obtidos;
- q) serviços extras realizados;
- r) faturas entregues à fiscalização;
- s) subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada;
- t) outros fatos que a juízo da contratada devam ser objeto de registro.

8.23. Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

**8.24.** A Contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviço, a elaboração do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 80, de 27.08.2002, por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

8.25. Fornecer e manter as instalações adequadas para a fiscalização da obra, contendo sala com no mínimo 16m<sup>2</sup> de área, sendo a menor dimensão não inferior a de 3,00m, pé-direito mínimo de 2,60m, área de ventilação e iluminação natural de no mínimo 1,20x1,20m, com escritório de obra, depósito de materiais, sanitários, vestiário e refeitório com maderit 6 mm (milímetros) e cobertura de fibrocimento 4 mm (milímetro) para 60 (sessenta) dias.

8.26. Fornecer e instalar, antes do início da obra, placa de identificação da obra, medindo 3x4m, com os dados necessários, inclusive os fornecidos pela contratante e na forma da legislação pertinente;

8.27. Entregar à contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados (“as built”) de todas as instalações executadas (água, esgoto, dados, telefone, iluminação, segurança e incêndio, automação e controle etc.), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias etc.);

8.28. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da obra/serviço por parte da contratante;

8.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

8.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

8.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.31.1. A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;

8.32. Efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-MT, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77;

8.33. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, na execução deste contrato;

8.34. Remanejar quaisquer redes (água, esgoto etc.) ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

8.35. Executar, por sua conta, as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, inclusive, se for o caso, as extensões necessárias das respectivas redes, custeando todas as despesas com o fornecimento e uso, bem como a manutenção dos equipamentos, até a entrega definitiva;

8.36. Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;

8.37. Verificar e comparar todos os elementos da pasta técnica fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à fiscalização para a necessária correção, em conjunto, caso constate falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas. A falta de comunicação não exime a contratada de executar a obra/serviço de acordo com as normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis à espécie;

8.38. Não realizar subempreitada total do objeto deste contrato, permitida, entretanto, a subempreitada parcial para serviços especializados que requerem o emprego de empresas ou profissionais habilitados, desde que previamente autorizadas pela contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada;

8.39. Apresentar à fiscalização, antes do início da obra:

8.39.1. Planilha com as composições detalhadas dos preços propostos;

8.39.2. Projeto das adaptações do canteiro de obras para aprovação, se necessário;

8.39.3. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de execução registradas no CREA/MT, de todos os projetos e elementos constantes da pasta técnica anexa ao edital de CONVITE n. 03/2014;

8.39.4. Plano de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção-PCMAT;

8.39.5. Alvará de construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT;

8.39.6. Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA/MT ou por ele vistada, se expedida em outro Estado.

8.39.7. Cronograma Físico-Financeiro atualizado, juntamente com o Plano de Obra.

8.40. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir da solicitação, para aprovação da Contratante, novo cronograma físico-financeiro, acompanhado do Plano de obra, sempre que houver alterações ou adequações dos recursos financeiros destinados à obra, passando o novo cronograma aprovado a ser o vigente.

8.41. Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução da obra/serviço;

8.41. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, ferramentas e equipamentos, promovendo a limpeza da obra periodicamente, a critério da fiscalização;

8.42. Permitir o livre acesso, ao local da obra, das pessoas indicadas pela contratante;

8.43. Manter no canteiro de obras cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as respectivas ART's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à contratante, em decorrência da inobservância ao disposto no presente item;

8.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;

8.45. Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

8.46. Entregar a obra/serviço com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações;

8.47. Garantir a obra e serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;

8.48. Durante esse período de garantia a Contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.49. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;

8.50. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

8.51. Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados;

**8.52.** Registrar a matrícula da obra no INSS;

**8.53.** Providenciar a Certidão Negativa de Débitos- CND, do INSS, averbação da obra ou serviço no Cartório de Registro de Imóveis, a obtenção do “habite-se” junto à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT e os certificados das concessionárias locais;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

9.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

9.2.2. **Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;**

9.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

9.2.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

9.2.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

9.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

9.2.8. **Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;**

9.2.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.2.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

9.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

9.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

9.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS**

10.1. No **prazo de 20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

10.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

e  
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso.

10.5. O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

10.8. A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho** previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

10.9. A Contratada deverá contratar, por sua conta e desde o início da obra, seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoração parcial e total, rachaduras etc.);

10.9.1. O seguro contra responsabilidade civil deve cobrir uma **indenização mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento**, reajustável na mesma forma e prazo previstos na cláusula quinta deste contrato;

10.9.2. O seguro contra danos físicos ao imóvel deve ser revisto semestralmente, para ajustar o valor da cobertura ao da obra em desenvolvimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. unilateralmente pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou interesse público;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecidos os limites fixados na Lei n. 8.666/93;

11.1.2. por acordo entre as partes, nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

11.2. Os serviços relativos à obra, comprovadamente necessários e advindos de imprevistos durante a sua execução, serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitado o limite previsto na lei 8.666/93, precedidos de orçamento detalhado e previamente autorizado pela contratante;

11.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); **conforme modelo constante do Anexo X (Inciso III do § 6º do art. 125 da Lei 12.465/2011).**

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 11.2 e 11.3, os valores unitários para os tipos de serviços não previstos na planilha serão fixados, sempre que possível, em função das composições da Tabela SINAPI, os valores da mão de obra publicados pelo Sinduscon-MT e para os materiais a média do preço de mercado apurada na data de sua execução, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

11.5. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

11.6. Fica fixado o prazo máximo de 15 dias úteis para a aprovação, por parte da contratada, dos termos aditivos que venham a ser propostos pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária de Mato Grosso e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

12.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Seção Judiciária de Mato Grosso e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas respeitando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.3. As multas serão aplicadas de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidade
Pela inexecução total do compromisso.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Pela inexecução parcial do compromisso.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
O atraso injustificado no cumprimento de cada etapa do cronograma físico-financeiro.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa do contrato em atraso, limitada a 40 (quarenta) dias, quando poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.
O atraso injustificado em responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato.	Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.
O atraso injustificado no cumprimento de qualquer solicitação da Fiscalização ou diretamente da Administração do Contratante em relação à obra.	Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
Deixar de atender qualquer exigência constante deste contrato e seus anexos.	Multa 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
A não apresentação, no prazo estipulado neste contrato, da garantia contratual.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento), quando poderá ser considerada inexecução total do contrato.
A não apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a	Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20



emissão da Ordem de Serviço.	(vinte) dias, quando poderá ser considerada inexecução total do contrato.
<b>A não apresentação da Matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.</b>	<b>Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias.</b>
A não apresentação, no prazo estipulado neste contrato, do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
A não apresentação, no prazo estipulado neste contrato, do seguro contra responsabilidade civil.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
Deixar de enviar a planilha de medição em até 2 (dois) dias úteis após o término do período da medição.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor previsto no cronograma.
Não manter as condições de habilitação.	Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital de Convite 03/2014 e neste contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias.

12.4. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.5. A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao(à) Diretor(a) da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso, até o vencimento do prazo de execução inicialmente previsto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

12.6. Vencido o prazo proposto na forma do parágrafo anterior, desde que aceito pela Administração, sem a execução dos serviços e sem justificativa comprovada e aceita pela Administração, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Seção Judiciária de Mato Grosso, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos através de GRU ou cobrados judicialmente.

12.9. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

12.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Seção Judiciária de Mato Grosso e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.1.1. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

14.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA**

15.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato e quando subcontratar parcialmente deverá comunicar formalmente e previamente à Administração da Seção Judiciária de Mato Grosso, para fins de aprovação ou não da subcontratação.

16.2. Entre outros itens, a Administração irá avaliar a especialidade requerida para a subcontratação.

16.3. Não será permitida a subcontratação nas parcelas mais complexas ou de valor mais significativo.

16.4. Aprovada a subcontratação, a subcontratada deverá atender as exigências de habilitação exigidas no edital, na medida de sua responsabilidade.

16.5. Não será admitida a Sub-rogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO**

17.1. A medição dos serviços será realizada conforme itens 5.2 a 5.7 da Cláusula Quinta deste contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

17.2. O item relativo a Administração Local da Obra será medido em valor proporcional a cada medição, levando em consideração o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados (Acórdão 3.103/2010 – TCU - Plenário).

17.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

18.1. Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles o edital de CONVITE n. 03/2014 e seus anexos, a proposta da contratada e os documentos que a integram, constantes do Processo Administrativo nº 640/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A contratante, para fins de eficácia deste instrumento e dos eventuais termos aditivos, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria Administrativa da contratante, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_